



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 222/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.520249/2020-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado ao setor SEDUC-GCOM, que se manifestaram da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO Esclarecimento – Empresa A (0018340788)

"[...]"

Peço por gentileza informar qual CNPJ constará na nota para faturamento, tendo em vista que não foi localizado na Minuta do Contrato/Ata .

"[...]"

RESPOSTA: A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **por meio da GCOM, se manifestou (0016039433):**

"[...]"

CNPJ 00.733.062/0001-02. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. Av. Farquar, nº 2986 - Pedrinhas, Edifício Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira - PRM, CEP 76.820-470.

"[...]"

QUESTIONAMENTO Impugnação – Empresa B (0018355604):

"[...]"

No tocante à participação na licitação em referência, observa-se a adoção do regime especial simplificado de contratação estabelecido na Lei Federal nº 13.979/2020.

"[...]"

RESPOSTA: B Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, **por meio da GCOM, se manifestou (0016039433):**

"[...]

Tal questionamento já fora objeto de análise da Diretoria Jurídica - SESAU-DIJUR, vide Parecer 57 (0015954261).

3. **CONCLUSÃO:**

Em razão de ainda existir a necessidade de combate e enfrentamento a pandemia, a Lei 13.979/2020 não pode ter sido considerada automaticamente sem eficácia. Apesar fim ao estado de calamidade pública no âmbito federal, não seria o suficiente para voltarmos ao status a quo ante, onde não existia pandemia.

De igual modo, o Supremo Tribunal Federal já tem enfrentado a questão em razão da ausência do Decreto Legislativo do Congresso Nacional reconhecendo a situação de calamidade pública.

Portanto, considerando que no âmbito do Estado de Rondônia, o estado de calamidade pública fora prorrogado até 30 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Legislativo n. 1.213, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade fática da manutenção de adoções de medida para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e em respeito ao espírito da Lei n. 13.979/2020 e da garantia do direito à vida e à saúde, esta setorial opina pela possibilidade no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia de se continuar aplicando as regras da referida lei para as contratações públicas destinadas ao enfrentamento do covid-19..

"[...]"

Altera a data de abertura da sessão conforme consta no Adendo Modificador já publicado, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 24 de junho de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 20000635-3